



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.998 de 30 de junho de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
André José Kryrszczun
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 30 de junho de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação das Atas nºs 3.996 e 3.997, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 26/0435-0004029-5 – EXPRESSO FREDERES S/A – pedido introdução de seccionamentos da linha nº 1975 – Porto Alegre – Arambaré, via Passo do Velhaco. Relato e da revisão Thuany Britz representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A empresa EXPRESSO FREDERES S/A., registrada neste Departamento sob o nº 040, apresenta, por meio deste expediente, mover adequações no modelo operacional atualmente vigente, com vistas ao aprimoramento do atendimento às demandas de passageiros e à melhor integração com os terminais rodoviários atendidos. O processo foi regularmente incluído na Pauta Regular DTR nº 08/2026, publicada em 24/03/2026, permanecendo disponível para manifestações durante o prazo regulamentar destinado à apresentação de impugnações e respectivas réplicas. CAMAQUÃTUR A impugnante, concessionária da linha Arambaré x Camaquã x Arambaré (via Espera), sustenta que a Expresso Frederes S/A não estaria observando o itinerário autorizado pelo DAER, ao realizar operação com passagem pela Rodoviária Municipal de Camaquã, em desacordo com o trajeto previamente estabelecido, o qual deveria ocorrer pela Estrada do Velhaco. Alega deter concessão**

.....

exclusiva para exploração do serviço no referido trecho ao longo de todo o ano, afirmando que a atuação da requerente configura utilização indevida de itinerário concedido, com consequente sobreposição irregular de serviços. Destaca, ainda, a ocorrência de prejuízos operacionais e econômicos decorrentes dessa prática, especialmente em virtude da baixa demanda em determinados períodos. Acrescenta que as comunidades situadas ao longo da Estrada do Velhaco, notadamente os bairros Caramuru e Cibislândia, dependem da regular prestação do serviço no itinerário originalmente autorizado, especialmente após a normalização das condições de tráfego com a liberação da ponte local. RÉPLICA A impugnada esclarece que o pedido formulado se restringe à realização de ajustes operacionais na Linha 1975, com a inclusão do seccionamento de Camaquã em regime semidireto, com a finalidade de ampliar a base de usuários e assegurar a viabilidade econômica da linha. Sustenta que a proposta não implica interferência nos serviços prestados pela empresa impugnante, uma vez que prevê restrição ao transporte de passageiros entre Arambaré e Camaquã, de modo a preservar o atendimento nesse trecho. Argumenta, nesse sentido, inexistir sobreposição de mercados ou desvio de demanda. Ademais, afirma que não foram demonstrados prejuízos concretos à impugnante, limitando-se esta, a alegações genéricas de exclusividade. Acrescenta que a demanda local é reduzida e que os usuários da região utilizam, em sua maioria, a estrutura da rodoviária de Camaquã para embarque. A DTP após análise técnica pontuou : CONSIDERANDO que não se verifica exclusividade absoluta de mercado entre Arambaré e Camaquã; CONSIDERANDO que o trajeto autorizado compreende o acesso pela BR-116, com posterior conexão à Estrada Costa do Velhaco até Arambaré, em extensão aproximada de 26,00 km, não havendo autorização para alteração do percurso pela ERS-350, o que resultaria em transplante de linha e acréscimo significativo de quilometragem; CONSIDERANDO a inconsistência identificada na tabela de horários apresentada pela requerente, notadamente no que tange à extensão total da linha, uma vez que o percurso entre Porto Alegre e Camaquã possui aproximadamente 129 km e, entre Camaquã e Arambaré, cerca de 34 km, totalizando aproximadamente 163 km, valor divergente dos 130 km informados. Ante o exposto, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação apresentada pela empresa EXPRESSO FREDERES S/A. Este é o relato. Ocasão Adv. Itacir Schilling se manifesta pela requerente destaca a importância da sequência da seccionamentos da linha para usuário. Em sequência Sra. Janice Pierobom, diretora Expresso9 Frederes S/A. e Cley Aguirre de Souza também se pronunciaria a favor da requerente. Considerando o encerramento do debate o Senhor Presidente coloca a palavra à relatora para voto. VOTO: Visto que a empresa apresentou o pedido com inúmeras inconsistências, além da omissão de pontos relevantes como o transplante que não é mencionado, o que inviabiliza sua adequada análise. Dessa forma, voto pelo indeferimento do pleito. Caso haja interesse, recomenda-se que seja encaminhado novo pedido de forma estruturada, clara e completa, possibilitando sua apreciação pelo Conselho de Tráfego. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pelo indeferimento do pleito. Caso haja interesse, recomenda-se que seja encaminhado novo pedido de forma estruturada, clara e completa, possibilitando sua apreciação pelo Conselho de

Tráfego.....

PROA – 25/0435-0023913-4 - EMPRESA JOÃO PAULO DA SILVA LTDA. – requer
relevação do auto de infração nº 125720.....

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: A empresa JOÃO PAULO DA SILVA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.594.013/0001-15, devidamente cadastrada e ativa no RECEFATUR sob nº 8360, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue: No exercício anterior, até o término da vigência do contrato municipal de fretamento contínuo – modalidade saúde, esta empresa atuou como empresa reserva da licitação promovida pelo Município de Tupanciretã/RS, tendo prestado os serviços de transporte de pacientes em caráter substitutivo, nas ocasiões em que a empresa titular, vencedora do certame, não pôde realizar as viagens contratadas. Cumpre destacar que, durante toda a vigência do contrato anterior, o DAER reconheceu e autorizou a operação desta empresa como reserva, emitindo a Licença de Contrato correspondente, conforme demonstra a grade de licença em anexo, onde constam os respectivos registros e autorizações. Dessa forma, considerando que: 1. a atuação da empresa reserva é prevista e necessária à continuidade do serviço público essencial de transporte de pacientes, evitando interrupções no atendimento municipal; 2. o procedimento ora requerido segue o mesmo modelo de licenciamento anteriormente deferido por este Departamento, sem alteração de itinerário, objeto ou condições operacionais; e 3. o art. 8º da Resolução Regimental nº 8263/2024 prevê a possibilidade de emissão de licença vinculada ao contrato de prestação de serviço, bastando a comprovação de vínculo contratual e a regularidade cadastral da empresa junto ao RECEFATUR; vem a requerente pleitear o deferimento da Licença de Contrato – Fretamento Contínuo Saúde, na condição de empresa reserva, conforme as informações e documentos anexos, mantendo-se as mesmas condições anteriormente autorizadas, enquanto persistirem as necessidades do município contratante e a validade do contrato principal. Ressalta-se que a empresa mantém toda a documentação técnica e cadastral atualizada, bem como a frota devidamente vistoriada, apta a operar sob imediata convocação do município, garantindo a regularidade do serviço e o cumprimento integral das normas vigentes deste Departamento. Nestes termos, requer-se o deferimento do presente pedido, com base no princípio da continuidade do serviço público e na uniformidade de tratamento administrativo, assegurando a imediata expedição ou renovação da Licença de Contrato correspondente. Ocasão representante da empresa Sr. João Paulo da Silva, se manifesta sua defesa. Considerando esclarecimento solicitado o Senhor Presidente pedi a palavra do relator para voto. Senhor Presidente, já que vimos que o motorista não era da empresa contratadas pelo município, então vou votar pela manutenção e ainda vou sugerir, e também ver a questão da cassação dessa empresa pelo menos para servir de exemplo e dar calor ali não fazerem de novo. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0023913-4**; e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125720, aplicada a **EMPRESA JOÃO PAULO DA SILVA LTDA.....**

PROA – 25/0435-0023558-9 – EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI LTDA -
requer relevação do auto de infração nº 125769......
 Relato e da revisão Débora Alves representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8263/2024, por parte JOICE SEVERO ZAMBIASI LTDA, registrada no RECEFITUR n.º 10.058, da empresa O TNT 125.769 foi emitido no dia 11/11/2025 as 16:30h, sendo enquadrado no Grupo V, alínea L, CONDUTOR NÃO POSSUIR VÍNCULO COM A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO, SALVO SER ELE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO. A empresa alega em sua defesa que, na abordagem o condutor não conseguiu apresentar documentação comprobatória, não esclarecendo os motivos por não ter conseguido mas apresentou o registro de empregado e o contrato de experiência. No contrato de experiência apresentado consta data de admissão 22/10/2025 com validade de 45 dias, com jornada de trabalho definida das 03h as 15h constando apenas as assinaturas da empresa e do empregado e o registro de empregado apenas com a assinatura do Sr. Joanito Reis, nenhuma outra comprovação de vínculo empregatício foi apresentada, nem documentos que comprovassem a veracidade dessas informações. Esse é o relato. Voto: Como os documentos apresentados não comprovam a veracidade das informações, referentes ao vínculo empregatício, Voto pela manutenção. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0023558-9;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125769, aplicada a **EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI LTDA.**.....
ENCERRAMENTO: Às 13:17 (treze horas e dezessete minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

RES. nº
8624/26**Engº Fabiano de Oliveira Pereira**

Presidente

Felipe de Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Andre José Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária